



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 8935/2019/MMA

À Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, sala 27
70160-900 Brasília/DF

PRIMEIRA SECRETARIA

O documento recebido nesta Secretaria sem a indicação da apariência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Fm Brasília, 12 de dezembro de 2019, às 16h19

MR 5876

Servidor Ponto

Gláudile

Portador

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/n. 880/2019 – Requerimento de Informação 1549/2019.

Senhora Deputada,

1. Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/n. 880/19 o qual veicula, entre outros o Requerimento de Informação n. 1549/2019, de autoria do deputado Ivan Valente (PSOL-SP), sobre as medidas adotadas para enfrentar o problema do óleo que está atingindo o litoral do país.

2. Sobre os questionamentos apresentados, encaminho os seguintes esclarecimentos:

1 - Quando o Ministério detectou a chegada do óleo ao litoral brasileiro? Quais foram as medidas adotadas, assim que o óleo foi detectado e quando elas foram efetivadas?

As primeiras manchas de óleo foram visualizadas em 2 de setembro de 2019.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, a Marinha do Brasil - MB e a Agência Nacional de Petróleo - ANP, após articulação prévia, acionaram o Grupo de Avaliação e Acompanhamento - GAA e, imediatamente após o aparecimento das primeiras manchas de óleo, adotaram medidas para limpeza das áreas e identificação da origem, em cooperação com o Ibama, ICMBio, Polícia Federal, Petrobras, Força Aérea Brasileira, assim como, com diversas entidades governamentais e privadas dos estados e municípios afetados.

2 - Qual foi o impacto da extinção dos dois Comitês previstos no Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por óleo em Água (PNC) na demora para a reação do Governo Federal ao desastre que atingiu o litoral brasileiro? Quem ficou responsável pelas competências que eram atribuídas aos referidos Comitês? O Governo pretende recriá-los?

Com a publicação do Decreto n. 9.759, de 11 de abril de 2019, o qual extinguiu e traçou regras e limitações para os colegiados da administração pública federal, a estrutura organizacional (comitês) do Plano Nacional de Contingência - PNC, foi extinta. Conquanto questione-se a existência formal das instâncias do PNC, destaca-se que, no mundo fenomênico, o Grupo de Acompanhamento e Avaliação, o Comitê Executivo, e o Comitê de Suporte efetivamente funcionaram para o deslinde do incidente no litoral brasileiro.

3 - Qual é a pasta responsável pelo Plano de Contingenciamento que está sendo executado para lidar com o desastre?

O Grupo de Acompanhamento e Avaliação do incidente de Poluição de Óleo no litoral do Nordeste, composto pela Marinha do Brasil, Ibama e Agência Nacional do Petróleo, trabalha em ações conjuntas desde o início das operações. O GAA está sob a coordenação do Ministério da Marinha.

4- Existe algum plano para dar assistência aos trabalhadores que vivem da pesca e do turismo e que foram prejudicados pela poluição das praias? Qual o orçamento estimado para este plano? De onde sairão os recursos? Qual o número de famílias que o Ministério estima atender? Há previsão orçamentária capaz de fazer frente a esta demanda? Especificar o programa e a ação. 5 - Em relação à antecipação do seguro defeso anunciada pelo Governo, como ficarão os pescadores quando

No dia 29 de novembro foi publicada a Medida Provisória - MP n. 908/2019, que institui o auxílio emergencial para os pescadores artesanais dos municípios afetados pelas manchas de óleo. Ademais, a Medida é de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

6 - Em relação à mobilização da população para limpar as praias atingidas pelo óleo, qual apoio está sendo dado pelo Governo a essas mobilizações? Estão sendo fornecidos Equipamentos de Proteção Individual para evitar a contaminação pelo óleo? Quais foram as medidas de prevenção e apoio à saúde dos voluntários envolvidos nas operações de limpeza das praias adotadas até agora?

As equipes do GAA, presentes em cada estado atingido, coordena os trabalhos e presta orientações técnicas para limpeza de praias, manguezais, áreas rochosas, bem como guias de gestão de resíduos e cartilha sobre fauna oleada, além de fornecer todo o material necessário à proteção pessoal dos voluntários, EPI básico, como tyvek, luvas, botas, proteção ocular.

Também foram disponibilizadas informações no site <https://www.ibama.gov.br/manchasdeoleo-orientacoes>.

7 - Qual é o plano para a limpeza das praias brasileiras e para amenizar os impactos ambientais? O que está sendo feito com o óleo recolhido nas praias? Que medidas foram adotadas para interromper o vazamento e conter o fluxo de óleo em direção às praias?

Dados de 25 de novembro de 2019 apontam que das 294 inspeções realizadas nas praias do Nordeste e do Sudeste, 218 não apresentam vestígios de óleo.

A destinação final do material recolhido está sendo definida caso a caso. Empresas do ramo de cimento têm manifestado interesse pelo material recolhido.

8 - Qual o montante de recursos executados até o presente momento para lidar com o referido desastre ambiental e qual o limite de recursos disponível para lidar com o problema? Especificar as ações em que os recursos foram executados, bem como aquelas para as quais há previsão de recursos.

Como o trabalho ainda está em curso, o total de recursos empregados na operação ainda está sendo calculado, com informações dos órgãos das esferas federal, estadual e municipal.

9 - Porque não foi decretado Estado de Emergência nas áreas atingidas até o presente momento?

A situação de emergência foi decretada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, após a solicitação de cada governo local, das áreas atingidas.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Luís Gustavo Biagioni

Ministro de Estado do Meio Ambiente, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Luís Gustavo Biagioni, Ministro do Meio Ambiente, Substituto**, em 16/12/2019, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0510968** e o código CRC **14C0B372**.